



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**LEI N.º 0142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo e altera e fixa o vencimento dos cargos que especifica, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.*

PL n.º 029/2014 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo n.º 037/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de Abril de 2008, a criação do seguinte cargo de provimento efetivo:

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Referência</b>	<b>Salário</b>
Técnico em Segurança do Trabalho	001	40 horas semanais	XV	R\$ 1.230,27

§ 1º – O ingresso no cargo acima referido, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 2º - São atribuições do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho:

a) Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente.

b) Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Empresa, observando as condições de trabalho para determinar fatores e riscos de acidentes, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações; inspecionar os postos de combate a incêndio e propor medidas de segurança; investigar acidentes, identificar suas causas, registrando irregularidades ocorridas; instruir os empregados sobre normas de segurança, combate a incêndios e treinamento.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

c) Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho.

§ 3º - São requisitos do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho: Certificado de conclusão ou diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio (antigo segundo grau profissionalizante) em Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

## REJEITADO

~~Artigo 2º~~ — O cargo efetivo de Procurador Municipal, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, com referência XV, passa a vigorar com a referência XXII, conforme tabela abaixo:

Nomenclatura	Quantidade	Carga horária	Referência	Salário
Procurador Jurídico	004	25 horas semanais	XXII	R\$ 1.866,61

~~Artigo 3º~~ — O cargo efetivo de Tesoureiro, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, com referência XIII, passa a vigorar com a referência XXII, conforme tabela abaixo:

Nomenclatura	Quantidade	Carga horária	Referência	Salário
Tesoureiro	001	40 horas semanais	XXII	R\$ 1.866,61

~~Artigo 4º~~ — Fica criada a referência CC VIII no Anexo VII da Lei Complementar nº 05, de 04 de abril de 2008, com valor de R\$ 1.866,61, ficando a tabela do referido anexo acrescida da seguinte linha:

Referência	Valor
CC VIII	R\$ 1.866,61

~~Parágrafo Único~~ — O cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, previsto no Anexo VI, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, com referência CC III, passa a vigorar com a referência CC VIII, conforme tabela abaixo:

Nomenclatura	Carga Horária	Salário-Base	Referência
Assessor Jurídico	40 horas semanais	R\$ 1.866,61	CC VIII



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 19 de novembro de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 19 de novembro de 2014.

  
**TAMARA PENA PEREIRA**  
Secretária de Administração